

**JUNTOS PARA TRANSFORMAR**

ANO 21 - EDIÇÃO Nº 562 - PATROCÍNIO - MG, 16 DE JULHO DE 2021

**DECRETOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 452, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR VANDERLAN VIEIRA CARDOSO.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Excelentíssimo senhor **SENADOR VANDERLAN VIEIRA CARDOSO.**

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 04 de maio de 2021.

**Florisvaldo José de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

**Autor: Vereador Leandro Caixeta**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 453, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR DOUTOR GUILHERME DE FREITAS BORGES.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao **PROFESSOR DOUTOR GUILHERME DE FREITAS BORGES**

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 06 de julho de 2021.

**Florisvaldo José de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

**Autor: Vereador Prof. Natanael Diniz**

**EXTRATOS DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 15/2021

Modalidade: Pregão

Edital: nº: 12/2021

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Objeto: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Prazo: até o exaurimento da garantia

Valor global estimado: R\$ 85.755,00

Dotação: 01.01.01.00.01.031.00

01.00.2001.4.4.90.52.2400100 -

Mobiliário em Geral

Data: 5 de julho de 2021

**HELENIR GONÇALVES DA****FONSECA LUIZ**

Pregoeira Oficial

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 14/2021  
Modalidade: Pregão  
Edital: nº: 11/2021  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e MAB EQUIPAMENTOS EIRELLI ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Prazo: até o exaurimento da garantia  
Valor global estimado: R\$ 7.881,32  
Dotação: 01.01.01.00.01.031.00 01.00.2001.4.4.90.52.0600100 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Data: 06 de julho de 2021

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Pregoeira Oficial

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 14/2021  
Modalidade: Pregão  
Edital: nº: 11/2021  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA. - EPP  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Prazo: até o exaurimento da garantia  
Valor global estimado: R\$ 1.253,00  
Dotação: 01.01.01.00.01.031.00 01.00.2001.4.4.90.52.0600100 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Data: 8 de julho de 2021

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Pregoeira Oficial

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº. 91, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

#### **ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - ALTERAR**, a pedido do Vereador RICARDO ANTONI RODRIGUES, o nível de lotação da servidora **RAQUEL VIRGINIA DE PAULA FLORENTINO**, do cargo de Assessor Parlamentar XXVI – CM-AP – XXVI para o cargo de Assessor Parlamentar XXII - CM-AP-XXII, dia 09 de julho de 2021.

**Art. 2º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2021.

Patrocínio-MG, 12 de julho de 2021.

**Florisvaldo José de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº. 92, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

#### **NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a pedido do Vereador RICARDO ANTONI RODRIGUES, o servidor **BRUNO HENRIQUE DE SOUZA**, para o cargo de Assessor Parlamentar I - CM-AP-I, dia 09 de julho de 2021.

**Art. 2º - O servidor** realizará atendimentos internos diariamente e externos quando necessário, no horário de 08h00min as 11h00min horas e de 13h00m as 17h00m – realizando as seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo, atendimento ao público, elaboração de projetos e de outras proposições legislativas e serviços externos quando necessário.

**Art. 3º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2021.

Patrocínio-MG, 12 de julho de 2021.

**Florisvaldo José de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

## **RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 81 DE 06 DE JULHO DE 2021.**

#### **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – SCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES**

## PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Patrocínio - SCI, que visa assegurar ao Poder Legislativo a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

**Parágrafo único:** A atuação do SCI será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Resolução e em atos regulamentares.

## CAPÍTULO II - DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 2º** O controle interno do Poder Legislativo de Patrocínio compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Câmara para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e as políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno as atividades de controle exercidas em todos os níveis e setores da estrutura organizacional do Poder Legislativo de Patrocínio, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara Municipal, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle exercido pela Controladoria Interna do Poder Legislativo de Patrocínio, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do SCI e a assegurar a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) e dos dispositivos constitucionais.

**§1º** Todos os setores e agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno.

**§2º** O controle exercido pela Controladoria Interna será realizado por meio de auditoria, sem prejuízo das recomendações, pareceres e dos relatórios expedidos, quando se mostrarem necessários ou quando exigidos por lei.

**§3º** Entende-se por auditoria o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** O SCI atuará com a seguinte organização:

I – Controladoria Interna – CI, caracterizada como o órgão central de controle interno, responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno;

II – Unidades executoras do Sistema de Controle Interno, responsáveis por atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter

administrativo.

## Seção I – Da Controladoria Interna – CI

**Art. 5º** O Controle Interno do Poder Legislativo será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Interna - CI, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do SCI, atuará em todos os setores da Câmara Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

**§1º.** Compete à Controladoria Interna:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar o Órgão nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, através da atividade de auditoria interna, conforme planejamento

constante do Plano Anual de Auditoria - PAA;

V – realizar auditorias específicas em atividades e setores do Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos públicos;

VI - examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento acerca do cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;

IX – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo;

XI – verificar a observância dos limites e condições para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, quando necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XIII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação

dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes no documento;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas na Decisão Normativa n. 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

XIX – propor a celebração de Termo de Compromisso de

Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XX- propor a instauração de tomada de contas especial pelo Órgão, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**§2º** A Controladoria Interna emitirá relatórios quadrimestrais, nos quais será apresentada a situação do Órgão.

**§3º** O Plano Anual de Auditoria – PAA, a partir da publicação desta Resolução, será elaborado e apresentado até o dia 15 de dezembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Interno levá-lo ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O titular da CI é o Controlador Interno, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, estando suas atribuições compreendidas no exercício das competências elencadas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por parte dos setores do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos controles, disciplinar as rotinas de trabalho e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º** – A Controladoria Interna será composta por servidor

ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Patrocínio.

## **Seção II – Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

**Art. 8º** São Unidades Executoras do SCI as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo, previstas na Lei Complementar n. 050/2008 e suas posteriores alterações, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**Parágrafo único.** As atividades de controle das unidades executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica da Controladoria Interna, competindo-as, em especial:

- I – executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro das operações;
- II- cumprir os atos legais e infralegais e instruções normativas expedidas pela Controladoria, a que estão sujeitas às suas rotinas de trabalho;
- III- comunicar à Controladoria Interna a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;
- IV- auxiliar a Controladoria Interna no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado;
- V – propor, à Controladoria Interna, o aprimoramento de instruções normativas e recomendações de Controle Interno, que digam respeito às respectivas áreas de atuação.
- VI- executar, conforme orientação

da Controladoria Interna, os controles concernentes às suas atribuições e competências legais. VII – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências apresentadas pela Controladoria Interna, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento de respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria nos relatórios de auditoria interna.

## **CAPÍTULO IV- DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO**

**Art. 9º** A Controladoria Interna poderá propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão - TCG, quando for constatada inconsistência no procedimento administrativo e a respectiva correção demandar medidas conjuntas e continuadas.

**§1º.** O Termo de Compromisso de Gestão deverá conter:

- I – identificação das partes envolvidas, com indicação do respectivo setor do Órgão;
- II – cláusulas contendo obrigações, metas e resultados assumidos pelas partes;
- III – prazo para a implementação das medidas estabelecidas;
- IV – elementos que as partes entenderem necessários para a adequação da rotina de trabalho.

**§2º.** O Termo de Compromisso de Gestão, quando celebrado, demanda o monitoramento constante da Controladoria Interna.

**§3º.** O não cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão poderá ocasionar sua prorrogação, suspensão ou rescisão, situações em que deverá ser dada ciência ao gestor do Órgão ou à autoridade competente.

**§4º.** Caso ocorra a rescisão do Termo de Compromisso de Gestão, e sendo hipótese para comunicação do Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Interna

deverá tomar as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização solidária.

**§5º.** Eventuais solicitações de alteração de conteúdo e de prazos constantes do Termo de Compromisso de Gestão deverão ser apresentadas à Controladoria Interna, de maneira fundamentada.

## **CAPÍTULO V- DAS GARANTIAS DO SERVIDOR LOTADO NA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 10** São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**§1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**§2º.** O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** Verificada em auditoria a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria Interna, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também o responsável do setor, a fim de que

sejam adotadas as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, na forma de recomendações e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível.

**Parágrafo único.** Em caso da não-tomada de providências para a regularização da situação apontada, no prazo fixado pela Controladoria Interna, o seu titular comunicará o fato, em 60 (sessenta) dias, ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPÍTULO VII - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 12** No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Interna deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por

iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados especialmente para verificação do Controle Externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Art. 13** Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14** Os servidores responsáveis pelo controle interno em cada uma das unidades executoras, bem como o servidor lotado na Controladoria Interna, serão incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados às respectivas áreas de atuação.

**Art. 15** Aplica-se ao SCI e a todos os seus órgãos integrantes o disposto na Decisão Normativa n. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou em norma que vier a substituí-la.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de julho de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Mesa Diretora

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99, modificado pela Resolução 04/2005 e modificado pela Resolução 63/2018 que institui o Diário Oficial Eletrônico. Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino

Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.

Patrocínio/MG - Site: [www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)

### VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Carlos Alberto Silva - Carlão  
Eliane Ferreira Nunes  
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia  
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita  
José Roberto dos Santos - Salitre  
Leandro Máximo Caixeta  
Natanael Oliveira Diniz  
Odirlei José de Magalhães  
Paulo Roberto dos Santos - Panxita  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
Ricardo Antoni Rodrigues - Balila  
Roberto Margari de Souza  
Thiago Oliveira Malagoli

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**

Florisvaldo José de Souza

**Vice-Presidente**

Leandro Máximo Caixeta

**1º Secretário**

Natanael Oliveira Diniz

**2º Secretário**

Eliane Ferreira Nunes

**Tesoureiro**

Raquel Aparecida Rezende Moraes

**Redação / Fotos:**

Assessoria de imprensa

**Diagramação:**

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

# FALE COM A CÂMARA



# 34 3515-3200

